SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1012360-09.2018.8.26.0037

Classe – Assunto: Retificação Ou Suprimento Ou Restauração de Registro Civil - Retificação

de Nome

Requerente: Isabella Garcia Felipe e outros

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

ISABELLA GARCIA FELIPE apresentou pedido de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL alegando, em resumo, que, na ação que tramitou perante a 4ª Vara Cível local, seu genitor incluiu ao nome o patronímico materno "Zanardi", passando, assim, a se chamar Alexandre Felipe Zanardi. Pleiteia o acréscimo do referido sobrenome avoengo paterno também ao seu nome, para que passe a se chamar Isabella Garcia Felipe Zanardi, bem como, a alteração, em seus documentos, do atual nome de seu pai.

O Dr. Curador de Registros Públicos opinou favoravelmente ao pedido.

Breve é o relatório.

DECIDO.

Defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita. Anote-se e observe-se.

Dispõe o artigo 109 da Lei 6.015/73:

"Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no registro civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o juiz o ordene, ouvido o Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório".

No caso dos autos, a autora instruiu seu pedido inicial com documentação a demonstrar a retificação, por decisão judicial, do assento de nascimento de seu genitor, com a inclusão do patronímico "Zanardi" (págs. 15/17) e que o motivo de sua pretensão, consistente na referida inclusão também ao seu nome, decorre da própria filiação.

Em precedentes, ora invocados como razão de decidir, se estabeleceu:

"APELAÇÃO – RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE REGISTRO CIVIL – INCLUSÃO DE MATRONÍMICO EXCLUÍDO POR FORÇA DO CASAMENTO ENTRE OS GENITORES DO AUTOR – POSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CADEIA REGISTRAL - TRANSTORNOS DECORRENTES DE HOMONÍMIA QUE AUTORIZAM A INCLUSÃO DO SOBRENOME AVOENGO MATERNO PARA A MELHOR IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR – DERAM PROVIMENTO AO RECURSO COM DETERMINAÇÃO. " (TJSP; Apelação 1029975-72.2014.8.26.0224; Relator (a): Alexandre Coelho; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Privado; Foro de Guarulhos - 7ª Vara Cível; Data do Julgamento: 16/08/2018; Data de Registro: 16/08/2018)

"APELAÇÃO. Registro Civil. Pretensão de inclusão do patronímico materno e de sua avó materna. Admissibilidade. Pretensão fundada na existência de homônimos e ausência de prejuízos à terceiros Inclusão autorizada. Sentença reformada. Recurso provido. " (TJSP; Apelação 1002110-74.2016.8.26.0072; Relator (a): Cristina Medina Mogioni; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Bebedouro - 1ª Vara; Data do Julgamento: 06/03/2018; Data de Registro: 06/03/2018)

Em suma, os pedidos apresentados devem ser acolhidos.

Isso posto, JULGO PROCEDENTE este pedido de RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL apresentado por ISABELLA GARCIA FELIPE, acolhendo a postulação, para que sejam feitas as retificações necessárias no assento de nascimento da requerente, para constar, com acréscimo do sobrenome avoengo paterno, que seu nome passa a ser "Isabella Garcia Felipe Zanardi" (art. 56 da Lei 6.015/73), bem como, para que conste o nome de seu genitor, Alexandre Felipe Zanardi, em seus documentos de identidade. Com o trânsito em julgado, expeçase mandado de retificação e providencie-se edital resumido que deverá ser publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de terceiros.

P.R.I.

Araraquara, 14 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA